



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 02 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS

SESSÃO DE 20.08.2024

PLEITO 2024

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§ 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608 e § 8º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 5º do art. 24 e § 5º do art. 39 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 5º do art. 66 da Resolução nº 23.609; o acórdão foi publicado em sessão.

01 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-23.2024.6.12.0022

Procedência: Jardim (22ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PODEMOS (PODE/JARDIM – MS)

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - MS6277-A, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA - MS11789-A, KATIANA YURI ARAZAWA - MS8257-A e PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES - MS23635-A

Recorrido(a)(s): JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Advogado(a)(s): LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO - MS17139-A, DANILO DE LIMA ALVES - MS27208, GUILHERME CHADID GOMES - MS29397, HIGOR CARVALHO FLORÊNCIO - MS29841

Relator(a): Juíza SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: *A unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a representação, nos termos do voto da relatora e resolvendo o mérito.*

02 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600043-19.2024.6.12.0028

Procedência: Caarapó (28ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): WENDERSON WILLIAN DOS REIS FERREIRA

Advogado(a)(s): NOEMIR FELIPETTO - MS10331 e ALCIONE LÚCIA MARTINS - MS10404

Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL (PL/CAARAPÓ)

Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - MS14445-A e ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA - MS15656

Relator(a): Juíza SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: *A unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a representação e condenou o recorrente ao pagamento da penalidade de multa, nos termos do voto da relatora e resolvendo o mérito.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

03 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600091-35.2024.6.12.0009

Procedência: Três Lagoas (9ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Advogado(a)(s): EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - MS20894, LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMÃO - MS10717, ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO - MS14766, ANDRÉ FLORIANO DE QUEIROZ - MS9592, CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT - MS11972, CLAUDINIR PINHEIRO DOS SANTOS - MS16182-B-B, FÁBIO GIMENEZ CERVIS - MS7671, FERNANDA PROVENZANO DE ALMEIDA RODRIGUES FREITAS - MS23077, MATEUS RODRIGUES CAMARGOS - MS18185, MARCELA WOJCIECHOWSKI MAIA PIRES FALEIROS - SP304177, SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO - MS9879, TÂMISA RODRIGUES DOS SANTOS - MS21464, ÚRSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CEZERO - MS17824, VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA - MS16472 e VIVIANE ARANHA DE FREITAS - OAB MS14758

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juíza SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que deferiu parcialmente o pedido para autorizar a divulgação da edição da “Festa do Folclore”, ficando proibida a veiculação e promoção de qualquer material de propaganda institucional que mencione, preveja ou nomine o município de Três Lagoas, seus órgãos, agentes, secretarias ou gestões, nos termos do voto da relatora e resolvendo o mérito.

Secretaria Judiciária do TRE/MS